PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - PA.

Revogada pela Lei 9466/93.

**LEI Nº 6.861, DE 20 DE MAIO DE 1975.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTARÉM, Estado do Pará,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento de uma pensão à esposas ou filhos menores do Vereador que haja exercido, por mais de uma Legislatura, mandato à Câmara Municipal de Santarém, ou venha a falecer em pleno exercício do mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A pensão de que trata o Artigo Anterior, será paga as viúvas ou filhos menores de Vereadores falecidos, legalmente habilitados, nas seguintes condições:

a) Às viúvas ou filhos menores dos Vereadores que venham a falecer após o exercício de mais de um mandato e já não estejam exercendo a Vereança (1) um Salário Mínimo regional.

b) Aos beneficiários dos Vereadores que venham a falecer em pleno exercício do mandato ou na vigência do mandato estando licenciado para tratamento de saúde ou para o exercício de Secretário Municipal, (2) dois salários mínimos regionais.

Art. 2º - Destina-se a pensão, ao custeio de encargos pessoais dos beneficiários.

Art. 3º - Ocorrendo o falecimento, o Chefe do Executivo abrirá Crédito Especial no Exercício, para satisfazer as despesas e no ano seguinte incluirá no Orçamento Municipal.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 20 de Maio de 1975.

DR. ADILSON CARVALHO SIRAIAMA
Prefeito Municipal

Sra. JOAQUINA REMENTEL JENNER
Chefe de Gabinete